



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.667, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

*Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos :  
da lei nº 1.433/2001  
Janaúba 05/10/23*

*Opw.*

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, da educação básica, com a participação permanente da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I- Alunos;
- II- Professores;
- III- Profissionais que atual na escola;
- IV- Pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

**Art. 2º** - São objetividade da Política Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas:

- I- Unir e compartilhar esforços, experiências e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no ambiente escolar, com envolvimento de toda a comunidade escolar, promovendo a cultura de paz;
- II- Adotar medidas preventivas e educativas visando o controle de possíveis atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;
- III- Promover palestras, seminários, debates (através de parcerias com instituições, órgão e/ou entidades competentes relacionados com o



tema) ou outras atividades que busquem o conhecimento e a conscientização da comunidade escolar sobre a necessidade de evitar atos de violência escolar, como identifica-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos;

- IV-** Adotar estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e boa convivência;
- V-** Fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões da escola;
- VI-** Desenvolver projetos de mediação de conflito em contexto escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para o combate à violência e promoção da cultura de paz nas escolas;
- VII-** Criar mecanismo para ampliar o envolvimento das famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas e promoção da cultura de paz;
- VIII-** Criar ambiente acolhedor dentro das unidades escolares para recebimento de denúncias ou possíveis ameaças, para que tenham a devida apuração e o rápido encaminhamento pelos gestores às autoridades competentes, para evitar possíveis atos de violência escolar.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas será regulamentada pela Secretária de Educação e Secretária de Promoção Social em colaboração com as instituições de ensino, contendo protocolos de segurança, com ações de treinamentos que envolvam simulação de emergência e rápida evacuação, conforme o caso, a fim de minimizar riscos e evitar danos. Observando os seguintes parâmetros:





**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I- Diretrizes gerais estabelecidas pelo município;
- II- Debate prévio e participação da comunidade escolar;
- III- Ampla divulgação das ações, inclusive quanto aos canais de denúncias e situações que coloquem em risco a cultura de paz nas escolas;
- IV- Avaliação regular de riscos e vulnerabilidades;
- V- Desenvolver um plano de evacuação em caso de emergências;
- VI- Monitoramento, com auxílio de autoridade policial, de estudantes já envolvidos em casos de violência escolar, e comunicação de ocorrências entre escolar, em casos de transferência do aluno.

**Art. 4º** - Casos de ameaças, ainda que praticados fora da escola, mas que a envolva, mesmo que indiretamente, deverão ser imediatamente reportados às autoridades policiais, ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, inclusive de áreas especializadas em redes e ambientes digitais, para que as monitorem de forma permanente e evitem possíveis casos de violência escolar.

**Art. 5º** - Fica instituída a campanha Agosto de Paz nas Escolas, a ser realizadas anualmente, em todo o Município, no mês de agosto, para estimular ações de conscientização, prevenção à violência escolar e implementação da cultura de paz nas escolas.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Janaúba – MG, 29 de setembro de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672  
SANTOS:51799081672 Dados: 2023.11.08 13:11:34 -03'00'

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA Assinado de forma digital por  
NUBIA BRUNO DA  
SILVA:08245020605 SILVA:08245020605  
Dados: 2023.11.08 12:56:42 -03'00'

**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba  
**Projeto de Lei: 065/2023**  
**Autoria: Ramon Alexandre Araújo – Vereador**

